

ARQUIVADO



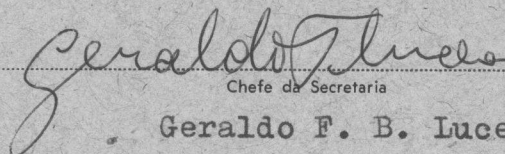
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PRÓC. N.º 345 / 7º

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de julho do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. (Repte) contra
JOÃO CARLOS DA SILVA (Reqdo)


Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Di 03/7/70
Hon 13/20
Blauth

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 345170
Em 02/07/70

#

Arte Moveis Industria e Comercio Ltda., abaixo assinado, estabelecida nesta cidade a rua Bento Gonçalves 1887, com fabrica de móveis, vem mui respeitosamente, á sua presença solicitar , de acôrdo com o artigo 477 da C.L.T. a homologação da rescisão de contrato com o empregado:

João Carlos da Silva.

C.P. 59260 Série 253.

Nestes Têrmos
Pede Deferimento.

Montenegro, 2 de julho de 1970.

ARTE - MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

[Handwritten Signature]
GERENTE

5
17

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Montenegro.

10021 07 1970
10021 07 1970

Certifico que foi designado o dia 03 de 07 de 1970 às 13,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte às partes.

Montenegro, 02 de julho de 1970

RECEBI: _____
RECEBI: _____

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTES: *Carlos J. Hoffmann*

ANTE - MÔVENS IND. E COM. LUIZ
GERENTE



PROCESSO N.º 345/70

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **13,20** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerente e JOÃO CARLOS DA SILVA, requerido**, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Iria Veleza Motta, que juntou credenciais. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido e, já tendo o mesmo cumprido o avisoprévio de lei, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, entregar-lhe as guias e pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. Após, arquivou-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
JOÃO CARLOS DA SILVA
REQUERIDO

[Assinatura]
IRIA VELEZA MOTTA
REQUERENTE

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO Nº 34570

três
sessenta e dois
13,20

Montenegro
Sr. Carlos Augusto Basso

André Luis Mattin

Luiz Carlos Mendes

Presidente

... e JORNALISTA E COM...
... e JORNALISTA DA SILVA, conhecido, ob-
... audiência de homologação de rescisão de contrato de tra-

JUNTADA.

Faço juntada dos documentos de
fls. 4 e 5, entregue em audiência.
Em 3 de 7 de 1970.

Geraldo Tucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

4
907

Recibo de Quitação.

15 dd. de férias não gozadas
6/12 avos 13º salario

cr\$ 85,20

cr\$ 85,20

cr\$170,40

6,13

Menos INPS 7,2% s/85,20

cr\$164,27

Declaro que nesta data, recebi da firma Arte-Móveis Industria e Comercio Ltda., a importância por saldo de cr\$164,27 (Cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar presente ou futuramente, a qualquer titulo, ou seja, sobre salario normal, Salario extra, Por tarefa, Repouso remunerado, Férias, Aviso Prévio, Indenização, 13º salario, etc., por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

Montenegro, 1º de julho de 1970

João Carlos da Silva

João Carlos da Silva.



ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

C G C M F No. 91 359 851/1
Inscrição Estadual n. 078-000162

MONTENEGRO
RIO GRANDE DO SUL
FONE 76

Fábrica: Rua Gal. Bento Gonçalves, nº. 1887

Salão de Exposições: Rua Buarque de Macedo, nº. 31

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro.

Pela presente indicamos a Sra. Iria Veleza Motta, para representar nossa firma na audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado João Carlos da Silva.

Montenegro, 3 de julho de 1970

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.


GERENTE

C. G. C. M. T. No. 91.251.1981
Instituto Brasileiro de Direito de Autor

MONTENEGRO
RIO GRANDE DO SUL
FONE 18

ARQUIVADO

Em 3-7-70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Ilmo. Sr. Dr. Luis Presidente da Comissão de Classificação e Julgamento.

Montenegro.

Pela presente indicamos a Sra. Iriz Vafeda Motta, para representar
nossa firma na audiência de homologação de rescisão de contrato de
trabalho de empregada João Carlos da Silva.

Montenegro, 3 de julho de 1970

ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA

Geraldo Luena

GERENTE

